

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 660/83

INTERESSADO: CÉLIO PINHEIRO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas  
Literatura Portuguesa e Literatura Brasileira na  
FFCL. de Penápolis.

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 888 /83 -CTG- APROVADO EM 15/06 / 83

### 1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis encaminhou a este Conselho a indicação de Célio Pinheiro para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas Literatura Portuguesa e Literatura Brasileira, junto ao seu Departamento de Línguas.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Letras Anglo-Germânicas pela FFCL. do Sagrado Coração de Jesus, Bauru (fls. 10), e no seu histórico escolar consta ter cursado Literatura Brasileira (fls. 11). Possui, também, licenciatura plena em Pedagogia pela FFCL "José Olympio", de Batatais (fls. 22).

Foi aprovado, através de Parecer nº 830/72 do Conselho Federal de Educação, para lecionar as disciplinas para as quais esta sendo indicado na FFCL. de São Manuel (fls. 21) pelo Parecer nº 1088/74 daquele mesmo Conselho para lecioná-las na FFCL. de Botucatu, e pelo Parecer CES "D" nº 224/71 deste Conselho Estadual de Educação para lecionar, na qualidade de Instrutor, a disciplina Literatura Portuguesa, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré (fls. 20).

Concluiu o curso de especialização em Letras, área de Estudos Literários, na FFCL. de Assis/UNESP, com 192 horas- aula (fs. 15 e 16) do qual constou programa de Literatura Portuguesa (fls. 16).

Considera-se cumprido o estatuído no art. 4º, inciso I e inciso II, letra "g" da Deliberação CEE nº 05/80.

A grade e a carga didática são compatíveis.

### 3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Célio Pinheiro para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas Literatura Portuguesa e Literatura Brasileira na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 09 de maio de 1.983

a) Consº Roberto Vicente Calheiros  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.  
Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25.5.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE